



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.931/99 -

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º) – Os débitos das obras de contribuição de melhoria, executadas no “JARDIM ANVERSA”, poderão ser, aos mutuários não aderentes ao PCM – Plano Comunitário de Melhoramentos, de que trata a Lei nº 2.877/98, de 27 de fevereiro de 1.998, com alteração posterior, parcelados em até 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e consecutivas, com atualização mensal pela TR, mais 2% (dois por cento).

Parágrafo Único: O valor de cada prestação não poderá ser inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

Artigo 2º) – A partir do dia seguinte do vencimento de cada parcela, sem o respectivo pagamento, o débito será acrescido de multa e juros, conforme dispõe o Artigo 284 da Lei Complementar nº 025/97, de 19 de dezembro de 1.997.

Artigo 3º) – Após o vencimento de três parcelas, sem o devido pagamento, o contribuinte perderá o direito ao parcelamento, devendo o débito ser inscrito em dívida ativa.

Artigo 4º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de junho de 1.999.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data Supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
aaap/.

Rua Duque de Caxias, 1.332, 2º andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 561.5711, Ramal 26